



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 116/2015, REFERENTE **CONCORRÊNCIA PÚBLICA 04/2015**, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E A EMPRESA CONSTRUTORA MAGUEN LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado, a SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO – **SEURB**, órgão do Município de Belém, com sede nesta cidade na Av. Gov. José Malcher 1622, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.055.041/0001-07, neste ato, representada por seu titular o Engº. **ADINALDO SOUSA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 1413060 – SSP/PA, e do CPF/MF nº. 081.216.482-20, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa **CONSTRUTORA MAGUEN LTDA.** inscrita CNPJ/MF N º 07.714.295/0001-07 estabelecida à Avenida Generalíssimo Deodoro nº 1949 – Altos, Bairro da Cremação, CEP 66.070-160, Município de Belém, Estado Pará, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **JAYME BENTES**, brasileiro(a), ID profissional nº 13761-D CREA-PA, CPF Nº 638.375.522-68, resolvem aditar o **Contrato**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA

Prorroga-se o prazo de **vigência** deste contrato por 06 (seis) meses a partir do dia 03/04/2018 até 03/10/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente aditamento fundamenta-se no art. 57, § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

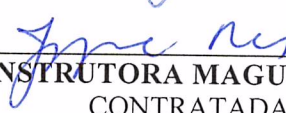
Todas as demais cláusulas e condições firmadas no Contrato original e nos Termos Aditivo posteriores, que não se conflitarem com as disposições deste Instrumento, permanecem inalteradas e ratificadas.

E por estarem assim, justas e aditadas, assinam as partes, este instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que ao final subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Belém, 03 de abril de 2018



SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO
CONTRATANTE

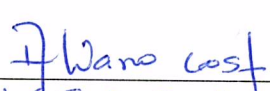


CONSTRUTORA MAGUEN LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



CPF.: 328.667.762-94



CPF.: 166.212.982-34

Mem. nº 036/2018 – DEOC/SEURB

Belém, 28 de março de 2018.

Do: Diretor do DEOC/SEURB

Ao: Secretário

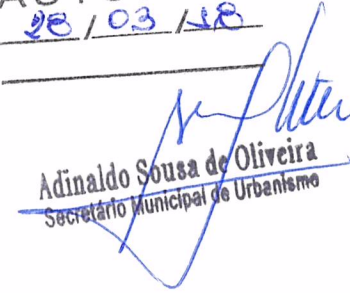
Assunto: Aditivo de Prazo de Vigência de contrato.

Em virtude da necessidade de adequação do prazo de vigência do contrato 116/2015-SEURB celebrado com a empresa CONSTRUTORA MAGUEM LTDA-EPP, para a REFORMA DO MERCADO DE SANTA LUZIA, solicitamos a V.Sa. que autorize a **Prorrogação de Prazo de Vigência** em 06 (seis) meses, conforme justificativa técnica em anexo.

Atenciosamente,


Engº REINALDO MENDES LEITE
Diretor do DEOC/SEURB

AUTORIZO
28 / 03 / 18


Adinaldo Sousa de Oliveira
Secretário Municipal de Urbanismo

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Esta justificativa tem por objetivo mostrar a necessidade de prorrogação de prazo de **Vigência do Contrato 116/2015-SEURB – REFORMA DO MERCADO DE SANTA LUZIA.**

Dentre os motivos para a necessidade de aditivo de prazo, destacamos:

- Pagamento de reajuste contratual.

Diante do exposto, propomos uma **Prorrogação do Prazo de Vigência da obra** por mais 06 (seis) meses.

Belém, 28 de março de 2018.


Engº Emílio Jorge Leite
Responsável Técnico

**Instrumento Particular de Constituição
de Sociedade Empresária, sob a Forma
de Sociedade Limitada.**

Pelo presente Instrumento Particular e na melhor forma de direito, os abaixo assinados, Sr. **GERSON PINTO**, brasileiro, solteiro, nascido em 15/02/1979, Engenheiro Civil, portador da Carteira de Identidade Profissional nº 12.806-D, expedida pelo CREA/Pa, inscrito no CPF sob o nº 636.483.502-34, residente e domiciliado na Rua 16 de Novembro nº 514, bairro da Cidade Velha, CEP 66.023-220, na Cidade de Belém, Estado do Pará e o Sr. **JAYME BENTES**, brasileiro, solteiro, nascido em 06/11/1979, Engenheiro Civil, portador da Carteira de Identidade Profissional nº 13.761-D, expedida pelo CREA/Pa, inscrito no CPF sob o nº 638.375.522-68, residente e domiciliado na Avenida Braz de Aguiar nº 919, Aptº 500, bairro de Nazaré, CEP 66.035-000, na Cidade de Belém, Estado do Pará, tem entre si justo e contratado, constituir uma Sociedade Empresária, sob a forma de Sociedade Limitada, nos termos dos artigos 1.052 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: - A Sociedade girará sob a denominação social de **CONSTRUTORA MAGUEN LTDA.**, e terá sede nesta capital na Avenida Generalíssimo Deodoro nº 1949 - Altos, bairro da Cremação, CEP 66.070-160, Estado do Pará.

Parágrafo Único: - Observadas as disposições da Legislação aplicável, a Sociedade poderá abrir Filiais, Sucursais, Agências e Escritórios em qualquer parte do Território Nacional, a critério dos sócios.

Cláusula Segunda: - A Sociedade terá por objeto, a Indústria da Construção Civil, Construção Rodoviária, Obras de Saneamento, Projetos, Execução e Administração de Obras Públicas e Privadas.

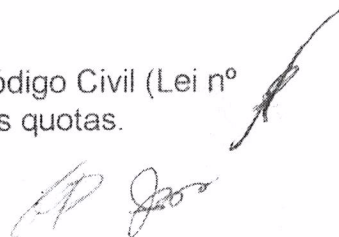
Cláusula Terceira: - A Sociedade terá seu prazo de duração indeterminado.

Cláusula Quarta: - O capital social será de R\$- 15.000,00 (Quinze Mil Reais), dividido em 15.000 (Quinze Mil) quotas no valor de R\$-1,00 (Hum Real) cada uma, que serão subscritas e integralizadas pelos sócios a saber:

O sócio Sr. **Gerson Pinto** subscreve 7.500 (Sete Mil e Quinhentas) quotas no valor total de R\$- 7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais) e integraliza neste ato em moeda corrente do País.

O sócio Sr. **Jayme Bentes** subscreve 7.500 (Sete Mil e Quinhentas) quotas no valor total de R\$- 7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais) e integraliza neste ato em moeda corrente do País.

Parágrafo Único: - Nos termos do Artigo 1.052 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas.



Cláusula Quinta: - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (Artigo 1.056, Artigo 1.057, CC/2002).

Cláusula Sexta: - A Sociedade será administrada pelos 02(dois) sócios em conjunto ou separadamente, e a eles caberá a responsabilidade ou representação Ativa e Passiva da Sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da Sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

Cláusula Sétima: - Em suas deliberações, os administradores adotarão preferencialmente a forma estabelecida no § 3º do Artigo 1.072 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

Cláusula Oitava: - Pelo exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal a título de "Pró Labore", cujo valor será livremente convencionado entre eles, de comum acordo.

Cláusula Nona: - Fica estabelecido que a Sociedade não terá Conselho Fiscal.

Cláusula Décima: - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o Balanço Patrimonial e o Balanço de Resultado Econômico, e será efetuada a Apuração dos Resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

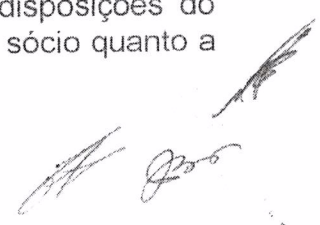
Parágrafo Único: - Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social.

Cláusula Décima Primeira: - Falecendo ou interditado qualquer sócio, não implicará dissolução da Sociedade, que prosseguirá com os herdeiros e sucessores, não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da Sociedade, na data da resolução, verificada em Balanço especialmente levantado.

Parágrafo Primeiro: - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a Sociedade se resolva em relação a seu sócio. (Artigo 1.028 e Artigo 1.031, CC/2002).

Parágrafo Segundo: - O valor devido aos herdeiros do sócio falecido serão pagos na seguinte forma: 40% (quarenta por cento) no prazo de 02(dois) meses; 30% (trinta por cento) no prazo de 06(seis) meses e 30% (trinta por cento) no prazo de 12(doze) meses.

Cláusula Décima Segunda: - Serão regidas pelas disposições do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), aplicáveis a matéria, tanto a retirada de sócio quanto a dissolução e a liquidação da Sociedade.



Cláusula Décima Terceira: - Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

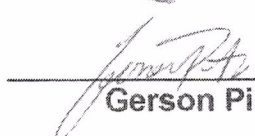
Cláusula Décima Quarta: - Fica eleito o Foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula Décima Quinta: - Os sócios Sr. **Gerson Pinto** e Sr. **Jayme Bentes**, já qualificados, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no Artigo 1.011 § 1º do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

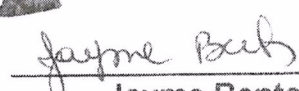
E, por estarem assim justos e contratados, lavram este Instrumento em 3(três) vias de igual forma e teor, que serão assinados pelos sócios na presença de duas testemunhas.

Belém (Pa), 01 de Setembro de 2005.

KOS MIRANDA

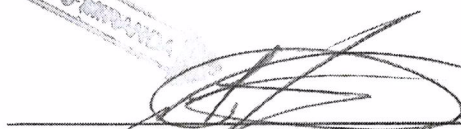

Gerson Pinto

KOS MIRANDA


Jayme Bentes

KOS MIRANDA

Visto:

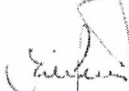

Nelson Pinto
OAB/Pa - 3153

JUCEPA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 31/10/2005
SOB Nº: 15200917831
Protocolo: 05/053784-9

CONSTRUTORA MAGUEN LTDA

Testemunhas:


RITA DE CÁSSIA TEIXEIRA PERES
SECRETÁRIA GERAL

1)


Ediberto Moreira Movilha
CRC/Pa - 6450/O-0

2)


Maria de Lourdes Sampaio de Andrade
RG - 2.353.592 SSP/Pa



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA CONSTRUTORA MAGUEN LTDA EPP. CNPJ nº 07.714.295/0001-07

GERSON PINTO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 15/02/1979, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, ENGENHEIRO CIVIL, CPF nº 636.483.502-34, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 12806D, órgão expedidor CREA - PA, residente e domiciliado na AVENIDA ENGENHEIRO FERNANDO GUILHON, 1703, APTO 2301, BATISTA CAMPOS, BELÉM, PA, CEP 66.033-454, BRASIL.

JAYME BENTES nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 06/11/1979, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, ENGENHEIRO CIVIL, CPF nº 638.375.522-68, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 13761D, órgão expedidor CREA - PA, residente e domiciliado na AVENIDA COMANDANTE BRÁS DE AGUIAR, 919, NAZARÉ, BELÉM, PA, CEP 66.035-415, BRASIL.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **CONSTRUTORA MAGUEN LTDA EPP**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado do Pará, sob NIRE nº 15200917831, com sede à Av Generalíssimo Deodoro, 1949, Altos, Cremação Belém, PA, CEP 66.070-160, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 07.714.295/0001-07, Inscrição Estadual Nº 15.251.212-8 e Inscrição Municipal nº 165.870-1, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à RUA DOMINGOS MARREIROS, 49, EDIFÍCIO VILLAGE EMPRESARIAL SALA 803, UMARIZAL, BELÉM, PA, CEP 66.055-210.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece BELÉM.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade gira sob o nome empresarial de **CONSTRUTORA MAGUEN LTDA EPP**.

DA SEDE

CLÁUSULA SEGUNDA: A Sociedade tem sua sede à RUA DOMINGOS MARREIROS, 49, EDIFÍCIO VILLAGE EMPRESARIAL SALA 803, UMARIZAL, BELÉM, PA, CEP 66.055-210.

DA ABERTURA DAS FILIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade poderá, a qualquer tempo, instalar e fechar filiais, escritórios, em qualquer parte do território Nacional, por simples deliberação dos Sócios mediante alteração contratual, devidamente assinada pelos sócios, bem como proceder ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA.

Req: 81700000150440

Página 1

Junta Comercial do Estado do Pará

20/04/2017

Certifico o Registro em 20/04/2017

Arquivamento 20000516754 de 20/04/2017 Protocolo 176496068 de 18/04/2017

Nome da empresa CONSTRUTORA MAGUEN LTDA EPP NIRE 15200917831

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.viaunica/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 7502945883905



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
SOCIEDADE LIMITADA CONSTRUTORA MAGUEN LTDA EPP. CNPJ nº 07.714.295/0001-07**

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA: A Sociedade tem como objeto social o seguinte:

Construção de edifícios; Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; Construção de rodovias e ferrovias; Administração de obras; Construção de instalações esportivas e recreativas, Incorporação de empreendimentos imobiliários.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA: O Capital Social é de R\$800.000,00 (Oitocentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, representado por 800.000 (oitocentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo assim distribuído:

NOME	QUOTAS	%	VALOR - R\$
GERSON PINTO	400.000	50%	400.000,00
JAYME BENTES	400.000	50%	400.000,00
TOTAL	800.000	100%	800.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade dos sócios é a contida nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406/02, ou seja, é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DO PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: A Sociedade iniciou suas atividades em 31 de outubro de 2005 com prazo de duração por tempo indeterminado.

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições de preço e direito de preferência para sua aquisição se posta a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: A Administração da sociedade será exercida indistintamente pelos sócios GERSON PINTO e/ou JAYME BENTES, já qualificados nesse instrumento, com poderes exclusivos de administradores, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações que exorbitem a administração ou, com a mesma conflite, podendo constituir mandatários da sociedade, nos limites de seus poderes, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar. (art. 1018 da Lei 10.406/02)

DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO PATRIMONIAL

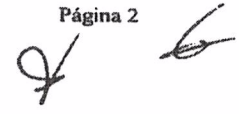
CLÁUSULA NONA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

DO PRÓ-LABORE

CLÁUSULA DÉCIMA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "Pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Req: 81700000150440

Página 2



Junta Comercial do Estado do Pará

Certifico o Registro em 20/04/2017

Arquivamento 20000516754 de 20/04/2017 Protocolo 176496068 de 18/04/2017

Nome da empresa CONSTRUTORA MAGUEN LTDA EPP NIRE 15200917831

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.viaunica/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 7502945883905

20/04/2017



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
SOCIEDADE LIMITADA CONSTRUTORA MAGUEN LTDA EPP. CNPJ nº 07.714.295/0001-07**

DA DISSOLUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus respectivos haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Primeiro: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e 1.031 CC/2002).

Parágrafo Segundo: O valor devido aos herdeiros do sócio falecido será pago na seguinte forma: 40% (quarenta por cento) no prazo de 2 (dois) meses; 30% (trinta por cento) no prazo de 6 (seis) meses e 30% (trinta por cento) no prazo de 12 (doze) meses.

DO DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os sócios declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou vem virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme art. 1.011, parágrafo 1º, CC/2002.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o Foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

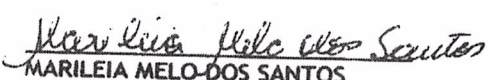
E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

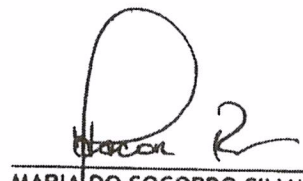
BELEM, 28 de março de 2017.

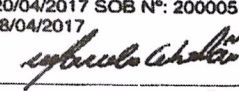

GERSON PINTO
Sócio/Diretor
CPF: 636.483.502-34


JAYME BENTES
Sócio/Diretor
CPF 638.375.522-68

TESTEMUNHAS:


MARILEIA MELO DOS SANTOS
CI: 2903193 SSP/PA
CPF: 679.335.132-04


MARIA DO SOCORRO SILVA REIS
CI: 1830231 PC/PA
CPF: 042.693.038-08

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ CERTIFICO O REGISTRO EM: 20/04/2017 SOB Nº: 20000516754 Protocolo: 17/649606-8, DE 18/04/2017 Empresa: 15 2 0091783 1 CONSTRUTORA MAGUEN LTDA EPP  MARCELO CEBOLÃO SECRETÁRIO GERAL
--

Página 3

Junta Comercial do Estado do Pará

Certifico o Registro em 20/04/2017

Arquivamento 20000516754 de 20/04/2017 Protocolo 176496068 de 18/04/2017

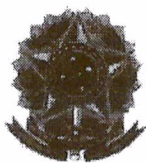
Nome da empresa CONSTRUTORA MAGUEN LTDA EPP NIRE 15200917831

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.viaunica/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 7502945883905

20/04/2017





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONSTRUTORA MAGUEN LTDA - EPP
CNPJ: 07.714.295/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:47:42 do dia 14/11/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/05/2018.

Código de controle da certidão: **EA4F.833E.ED95.CEA0**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA

Processo nº 082886/119/2017

Contribuinte: CONSTRUTORA MAGUEN LTDA
CPF/CNPJ: 07.714.295/0001-07
Inscrição Mobiliária: 165870-1
Inscrição 020/34883/54/52/0158/000/004-01 (ALUGADO)
Endereço R DOMINGOS MARREIROS, 49 EDIF VILLAGE
EMPRESARIAL SALA

Inscrição(ões) D. Ativa de Crédito(s) Não Tributário(s):

Ressalvando o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidades do contribuinte acima identificado que vierem a ser apurada, é certificado que: Não constam débitos em seu nome, relativos a tributos ou créditos administrativos pela Secretaria Municipal de Finanças.

Certidão emitida às **14:20** horas, do dia **01/12/2017** com fulcro na instrução Normativa nº 06/2009-GABS/SEFIN, de 30 de novembro de 2009.

Validade: **180 (cento e oitenta) dia(s)**

Código de Controle de Certidão : 5GPG.XJLN.CM3Z.GYYK.BAHB

Atenção : Qualquer emenda ou rasura invalidará este documento, tendo apenas validade quando verificada sua autenticidade no site : ww2.belem.pa.gov.br/cnde-e.

MA-PM-PA

PE

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 07714295/0001-07
Razão Social: CONSTRUTORA MAGUEN LTDA
Nome Fantasia: MAGUEN
Endereço: AV GENERALISSIMO DEODORO 1949 ALTOS / CREMACAO / BELEM /
PA / 66070-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/04/2018 a 21/05/2018

Certificação Número: 2018042214035087672254

Informação obtida em 02/05/2018, às 15:42:04.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSTRUTORA MAGUEN LTDA - EPP

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 07.714.295/0001-07

Certidão nº: 142468292/2017

Expedição: 27/12/2017, às 14:57:57

Validade: 24/06/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSTRUTORA MAGUEN LTDA - EPP**
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
07.714.295/0001-07, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

PARECER JURÍDICO

Processo n. 0001673A/2018

Interessado: DEOC/SEURB

Assunto: Prorrogação de Prazo contratual.

Ementa: ADMINISTRATIVO. REFORMA DO MERCADO DE SANTA LUZIA – VIGÊNCIA 06 (SEIS) MESES - OBSERVÂNCIA DOS LIMITES FIXADOS NO ART. 57, § 1º, I, DA LEI 8.666/93.

Trata-se de consulta acerca da possibilidade de prorrogação do contrato nº 116/2015 - SEURB, firmado com a empresa CONSTRUTORA MAGUEM LTDA - EPP, tendo como objeto a Contratação de Empresa especializada para REFORMA DO MERCADO DE SANTA LUZIA.

Juntados: justificativa, autorizo e solicitação.

O instrumento em apreço necessita de aditamento, para prorrogação do prazo do contrato dentro do que preceitua o estabelecido pelo art. 57, § 1º, I, da Lei n.º 8.666/93. Cabe, portanto, neste momento, discorrer sobre os aspectos jurídicos que viabilizam tal prorrogação contratual, em consonância com os ditames da Lei de Licitações e Contratos.

É o breve relatório.

Passo a fundamentar e opinar.

O objeto do presente parecer, cinge-se a apontar a medida juridicamente correta para possibilitar a prorrogação do contrato que tem como objeto a Contratação de Empresa especializada em Serviços de Engenharia para REFORMA DO MERCADO DE SANTA LUZIA. Dispõe o art. 57, §§ 1º, I, e 2º, da Lei n.º 8.666/93, a qual institui normas para licitações e contratos da Administração Pública:

Secretaria Municipal de Urbanismo – SEURB
AV. GOVERNADOR JOSÉ MALCHER, 1622
CEP: 66.060.230 – NAZARÉ
FONE: 0 (XX)91-30393700



"Art.57. A duração dos contratos regidos por essa Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, excetos quando relativos:

I – aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no plano plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração Pública.

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Temos na presente ocasião, as condições precípua para garantia da prorrogação, vez que no bojo do processo, podemos vislumbrar a justificativa e a autorização para incidir na confecção do aditamento.

Na análise dos autos entende-se que as causas principais do Termo Aditivo são: I – Pagamento de reajuste contratual, segundo informações fornecidas pelo Departamento de Obras Civas (DEOC) desta Secretaria, por meio do servidor que subscreve o documento intitulado “JUSTIFICATIVA TÉCNICA”, Engenheiro Emílio Jorge Leite.

Por derradeiro, com relação ao termo aditivo, trazido à colação para análise, considera-se que o mesmo reúne os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie.

Ante todo o exposto, opino no sentido de que, não há impedimento ao aditamento, posto que constatado pela justificativa de prorrogação de prazo supra, por um período de 06 (seis) meses.

É o parecer que se submete à apreciação da Autoridade Superior.

Belém, 02 de abril de 2018.



Igor L. Nogueira Auad
Diretor NSEAJ / GABS / SEURB
OAB 14.921 - PA